



Saneamento e providências - Processo nº 23111.013182/2024-30 - Manutenção de Instrumentos musicais

Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

28 de abril de 2025 às 19:35

Prezada CCL,
Segue resposta ao questionamentos em anexo acrescido de demais documentos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Marcelo Moreno da Silva
Programa de Pós-graduação em Música
Universidade Federal da Paraíba
Violoncelista
Coordenação do Curso de Música/CCE
Universidade Federal do Piauí

7 anexos

-  **Justificativa_nao_exigencia_de_balanco_patrimonial_assinado.pdf**
124K
-  **Justificativa_nao_exigencia_de_balanco_patrimonial_assinado_assinado.pdf**
153K
-  **ETP154048_000046_2024.pdf**
101K
-  **Resposta à CCL Email de 11_4_25.pdf**
135K
-  **CHECKLIST_DO_ETP_28-abri-25_assinado.pdf**
210K
-  **ANEXO A1 - Relação detalhada dos serviços de manutenção.docx**
33K
-  **ANEXO A2 - Relação detalhada dos serviços de manutenção.docx**
35K

Quanto ao ETP

1) ETP foi revisado e as divergências sanadas, alinhado com os orçamentos da pesquisa de preços. O ETP está em anexo juntamente com a lista de verificação. Entretanto, ressalto que no item 4 do ETP há uma descrição em texto, apenas para orientação do técnico como proceder com os serviços.

2) O ETP não faz menção a envio de instrumentos. De todo modo, ressalto nos parágrafos 2º e último do item 4 do ETP que os serviços deverão ser prestados nas dependências do Centro de Ciências da Educação CCE/UFPI.

Quanto ao TR

1) Ok. Então o serviço será enquadrado como continuado. Ressaltei este ponto no parágrafo 4º do item 2 do ETP.

2) De acordo.

3) **Quanto ao item 5.1.12** - Com relação ao Anexos A, com a Descrição Detalhada Dos Serviços De Manutenção Dos Instrumentos, sugiro separar em dois: um anexo para os pianos (Anexo A1) e outro para os instrumentos de cordas (Anexo A2). As empresas/técnicos que realizam manutenção de pianos, de praxe, são especializadas exclusivamente em pianos e vice-versa. Assim, separar em dois anexos irá ajudar os licitantes a entender como deverão formular suas propostas, ao evitar enviar anexo com trechos em branco. Ressalto que o valor descrito na pesquisa de preço é o somatório de ambas as visitas técnicas. Assim, modifiquei a tabela do Anexo A1 para que esteja claro ao licitante os valores de cada visita, que ocorrerá em caráter semestral e possuem características distintas.

O Quadro 3 do Anexo A junta violas (10) com violoncelo (1) e acrescenta mais um violoncelo no Quadro 4. Entretanto, o ETP e TR apenas mencionam 1 violoncelo. A disposição dos Quadros pode gerar confusão com as propostas dos licitantes, pois dá a impressão que se deve realizar proposta para 2 violoncelos. Assim, envio dois anexos. O Anexo A1 enquadra apenas as propostas dos pianos. Já o Anexo A2 se refere apenas aos instrumentos de cordas e cada Quadro condiz a violinos, violas e violoncelo, todos de forma individual.

4) **Para o item 5.4 - Materiais a serem disponibilizados:** De acordo

2) **Para o item 7.10** - O pagamento deverá ser realizado apenas após cada visita técnica. Assim, o evento, para fins de faturamento, deverá ser a finalização do serviço após cada visita técnica atestada pelo fiscal de contrato em Relatório, no caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

No TR ficaria assim:

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento que se compreende pela finalização do serviço após cada visita técnica atestada pelo fiscal de contrato em Relatório, no caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.11. Ao final de cada evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Na oportunidade, solicito a não exigência de Balanço patrimonial, no intuito de ampliar a competitividade, conforme parecer em anexo elaborado pela Equipe de Planejamento. Pelo mesmo motivo, solicito no corpo deste e-mail a não exigência de capacidade técnica para os prestadores de serviços. Constatamos uma possibilidade iminente do pregão dar deserto, ao consultar estes trabalhadores em âmbito nacional.



Saneamento e providências - Processo nº 23111.013182/2024-30 - Manutenção de Instrumentos musicais

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>

29 de abril de 2025 às 14:46

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Considerando a solicitação para a não exigência de comprovação de capacidade técnica para os prestadores de serviços, observa-se, contudo, que no ETP consta que o prestador de serviço deverá apresentar certificado de curso de formação de manutenção de instrumentos de cordas ou que comprove sua expertise em reparo e manutenção deste tipo de instrumento do tipo violino e viola.

Dessa forma, solicitamos manifestação quanto à exigência de apresentação de certificado, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em caso de necessidade do referido certificado, solicitamos, ainda, a indicação do momento em que deverá ser exigido: se na fase de habilitação ou durante a execução contratual.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Saneamento e providências - Processo nº 23111.013182/2024-30 - Manutenção de Instrumentos musicais

Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>

29 de abril de 2025 às 18:38

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Obrigado por alertar sobre a inconsistência. Segue ETP corrigido. Sobre esta habilitação, deverá ocorrer **apenas para os pianos** e na **fase de execução contratual** (item 7 do ETP), eximindo a empresa de enviar tal documentação para ter acesso ao pregão. Já para os instrumentos de cordas, não será exigida em momento algum esta habilitação, por conta de haver poucos profissionais na área que atuam como licitantes no Brasil.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ETP154048_000046_2024_revisado_29_04_25.pdf

101K



Saneamento e providências - Processo nº 23111.013182/2024-30 - Manutenção de Instrumentos musicais

Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

1 de maio de 2025 às 16:10

Prezada CCL,

Visto que o TR ainda precisa de ajuste e que deve ser feito em conjunto entre os dois setores, não vejo razão para colocar a minha versão do documento do processo. Assim, irei devolver o mesmo sem o TR.

Em sex., 11 de abr. de 2025 às 15:53, CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Marcelo Moreno da Silva
Programa de Pós-graduação em Música
Universidade Federal da Paraíba
Violoncelista
Coordenação do Curso de Música/CCE
Universidade Federal do Piauí